

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CONTRATADA: Universidade Católica de Pelotas – UCPel, instituição de ensino superior, mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC, representada neste ato pelo Pró-Reitor Administrativo, Prof. Eng. Ms. Eduardo Luís Insaurriaga dos Santos, com sede nesta cidade, na rua Félix da Cunha 412, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.238.914/0001-03, designada apenas **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

Nome: _____

CPF nº _____ RG nº _____ Data de nascimento _____

Endereço completo: _____

CEP _____ Bairro _____ Cidade _____

Telefones de contato (____) _____ (____) _____ (____) _____

Endereço eletrônico (E-mail) _____

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si justa e contratada a prestação de serviços educacionais, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao **Curso de Controle Social de Políticas Públicas**, com **55 horas-aula**. O início das aulas está previsto para o mês de outubro de 2017 e término previsto para o mês de outubro de 2018.

§ 1º - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar a oferta do curso, caso a quantidade de alunos matriculados não atinja o mínimo necessário para alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os valores pagos pelo CONTRATANTE.

§ 2º - As datas previstas para início e término do curso, indicadas na presente cláusula, poderão ser alteradas pela CONTRATADA mediante comunicado à CONTRATANTE.

DA MATRÍCULA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A matrícula no Curso é considerada efetivada quando o(a) CONTRATANTE entregar o presente contrato assinado, com firma reconhecida em cartório, na Central de Atendimento da UCPel, à rua Gonçalves Chaves nº 373 e, a CONTRATANTE iniciar as aulas. No momento da entrega do presente contrato, o(a) CONTRATANTE adere a este, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Ao efetivar a matrícula no Curso de Controle Social de Políticas Públicas, ministrado pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE assume o compromisso de realizar o pagamento dos serviços educacionais prestados, conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA, estando apto(a) a realizar as atividades destinadas aos alunos deste Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços educacionais previstos neste contrato serão prestados pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação de ensino, Regimento e Estatuto da UCPel e com os

demais atos normativos e resoluções editadas pela CONTRATADA, sendo a Pró-Reitoria Acadêmica responsável pela decisão em casos omissos.

§ 1º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que tange à orientação didático-pedagógica, fixação de currículo, programas, carga horária, designação e substituição de professores, avaliação do rendimento, marcação de datas de avaliações e elaboração do calendário acadêmico.

§ 2º - As aulas e demais atividades serão ministradas nos locais e horários indicados pela CONTRATADA.

§ 3º - Nas dependências da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE ou seus bens patrimoniais não estão cobertos por qualquer tipo de seguro, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo(a) CONTRATANTE.

§ 4º - Não estão incluídos neste instrumento o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso venham a ser prestados ou fornecidos ao(à) CONTRATANTE, serão cobrados à parte, a saber:

a) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do Curso;

b) Outras despesas, que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo(a) CONTRATANTE, ainda que constitua requisito acadêmico para a conclusão do Curso;

c) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

§ 5º - A UCPel não se obriga a reeditar cursos e/ou ofertar módulos ou disciplinas com o único propósito de atender a requerimento decorrente de quaisquer reprovações do(a) CONTRATANTE, seja por insuficiência de conceito ou de frequência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento, obrigação do CONTRATANTE, em retribuição à prestação dos serviços de ensino, será realizado de uma única vez, de forma integral, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 29/09/2017.

§ 1º - O pagamento único será representado por boleto bancário expedido pela Seção Financeira da CONTRATADA, o qual será enviado ao CONTRATANTE para pagamento, no endereço constante no preâmbulo deste contrato. Em caso de mudança de endereço, obriga-se o CONTRATANTE a comunicá-lo à CONTRATADA. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a Central Financeira da CONTRATADA para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

§ 2º - Fica facultado à CONTRATADA emitir contra o CONTRATANTE duplicatas de prestação de serviços e efetuar as respectivas cobranças por intermédio de instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA: O não comparecimento do CONTRATANTE às atividades de ensino prestadas pela CONTRATADA não exime o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia da vaga.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento, sobre o valor da parcela impaga incidirá uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Havendo inadimplência, a CONTRATADA poderá encaminhar o nome do CONTRATANTE para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito bem como autorizar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve a protesto o título de crédito correspondente à parcela inadimplida, obedecidas as determinações legais.

DA DESISTÊNCIA DE VAGA

CLÁUSULA SÉTIMA: A DESISTÊNCIA DE VAGA do curso ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, antes do efetivo início das aulas e/ou deixar de entregar o presente contrato assinado, com firma reconhecida em cartório, antes do início das aulas.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DA MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL E DO SALDO FINAL DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, após o efetivo início das aulas, incidindo neste caso, MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL e a consequente apuração de SALDO FINAL DO(A) CONTRATANTE conforme segue:

§ 1º - A CONTRATADA calculará o valor relativo as aulas efetivadas na(s) disciplina(s) já cursada(s) e as em andamento, até a data da solicitação do cancelamento da matrícula, como forma de apurar o valor dos serviços efetivamente prestados e devidos pelo(a) CONTRATANTE, conforme segue:

a) Calcula-se o quociente entre o valor total do curso, indicado na CLÁUSULA QUARTA, e a carga horária total do curso indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) Multiplica-se o resultado obtido na alínea “a)” da presente cláusula, pela carga horária das aulas ministradas no curso até a data de solicitação do cancelamento de matrícula, sendo este, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º - A título de MULTA RESCISÓRIA pela ruptura unilateral do presente contrato, a CONTRATADA terá direito a 20% (vinte por cento) do valor calculado sobre o produto entre o valor apurado na alínea “a)” do § 1º da presente cláusula, e a carga horária da(s) disciplina(s) ainda não lecionada(s), parcial ou integralmente, contada a partir da data de solicitação de cancelamento da matrícula, até o final do curso.

§4º - Para cálculo do SALDO FINAL do(a) CONTRATANTE, serão subtraídos os valores calculados na alínea “b)” e § 1º da presente cláusula, do valor total pago pelo(a) CONTRATANTE. Os valores descritos na CLÁUSULA SEXTA ficam excluídos do cálculo deste saldo, podendo ocorrer três hipóteses de SALDO FINAL:

a) No caso do cálculo resultar em saldo positivo, a CONTRATADA deverá restituir ao(à) CONTRATANTE o valor deste saldo final.

b) No caso de saldo negativo, o(a) CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor deste do saldo final.

c) No caso de saldo nulo, não haverá saldo a restituir nem à pagar, para qualquer das partes.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação institucional e de suas atividades correlatas, podendo, para tanto reproduzi-la ou divulgá-la em todos os meios de comunicação pública ou privada, principalmente na Internet e jornais.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZ: Qualquer alteração neste contrato poderá ser realizada por Termo Aditivo escrito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA ONZE: O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedentes, novação ou

renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

§1º - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, valendo como título executivo, nos termos do art. 585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2º - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

§ 3º - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado à CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do CONTRATANTE.

E, por declararem os contratantes que conhecem e concordam com todas as cláusulas do presente contrato, firmam o instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produza os efeitos legais.

Pelotas, de de 2017.

CONTRATANTE



Prof. Eduardo Luis L. dos Santos
Pró-Reitor Administrativo - UCP:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____